



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI N.º 1395/13, de 27 de novembro de 2013.

**Dispõe sobre a criação do Fundo Especial para construção da sede própria do Poder Legislativo do Município de Céu Azul, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado no Município de Céu Azul o Fundo Especial para construção da Sede Própria do Poder Legislativo, com área aproximada de 900m<sup>2</sup>, com plano de investimentos aproximados de R\$ 1.446.330,48 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), conforme projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidráulico, incêndio, telefônico, entre outros que porventura seja necessário, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** O Fundo será composto das economias de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do previsto nos arts. 167, IX da Constituição Federal e 71 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** O Fundo Especial referido no caput do artigo 1º não terá natureza executora e será contabilmente centralizado na unidade orçamentária Câmara Municipal e sua vigência fica limitada ao cumprimento do objeto de sua criação que é a construção da sede da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Os recursos financeiros do Fundo Especial serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica, em nome do Poder Legislativo, sendo controlados por código de fonte, arrecadação do exercício anterior, da estrutura da tabela de fontes.

**Art. 5º** O valor da economia de recursos utilizado na constituição do Fundo Especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

**Art. 6º** Após concluído o objeto justificador de sua criação, o excesso de recursos do Fundo Especial apurado em balanço será devolvido aos Cofres do Município.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 27 de novembro de 2013.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia: 28 / 11 / 2013

Página: 5 e 6 - edição 694

  
**Jaime Luis Basso**  
Prefeito Municipal